



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

##### *Direção Nacional da Polícia Nacional:*

##### **Extrato do despacho n° 286/GMAI/2018:**

Deferindo o pedido de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Denilson Emanuel da Moura Tavares Monteiro, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional. .... 1150

##### **Louvor n° 1/2021:**

Louvando António Jorge Mota Tavares D'Almeida, Subchefe Principal da Polícia Nacional..... 1150

#### MINISTÉRIO DA CULTURA E INDÚSTRIAS CRIATIVAS

##### *Gabinete do Ministro:*

##### **Despacho n° 1/2021:**

Nomeando em regime de contrato de gestão, Kátia Helena Correia Lopes Marçal Duarte, Licenciada em Gestão Hoteleira, para exercer o cargo de Diretora de Gabinete do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas. .... 1150

##### **Despacho n° 2/2021:**

Nomeando em comissão de serviço, Joelson Patrick Soares Leal, Licenciado em Comunicação e Multimédia, para exercer o cargo de Assessor do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas. .... 1150

##### **Despacho n° 3/2021:**

Nomeando em comissão de serviço, Vandrea Helena Lopes Monteiro, Licenciada em Jornalismo, para exercer o cargo de Assessora para Relações Públicas, Comunicação Social, Marketing Digital, e Apoio a Projetos do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas. .... 1151

##### **Despacho n° 4/2021:**

Nomeando em comissão de serviço, Joana Pio Andrade, Licenciada em Relações Públicas e Secretariado Executivo, para exercer o cargo de Secretária do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas.... 1151

##### **Despacho n° 5/2021:**

Nomeando em comissão de serviço, Carla Helena Fernandes Gomes, Licenciada em História, para exercer o cargo de Secretária do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas. .... 1151

##### **Despacho n° 6/2021:**

Nomeando em comissão de serviço, Carla Margarida Gonçalves Moniz, Licenciada em Ciências de Comunicação, para exercer o cargo de Assessora do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas..... 1151

<b>PARTE E</b>	<b>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME</b>
	<p><b>Conselho de Administração:</b>  <b>Deliberação nº 16/CA/2021:</b>                  Aprovando o Regulamento sobre a metodologia de cálculo, distribuição, liquidação e cobrança das contribuições dos setores regulados pela Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME..... 1151</p> <p style="text-align: center;"><b>INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA</b></p> <p><b>Gabinete da Presidente:</b>  <b>Despacho nº 6/2021:</b>                  Aposentando Maria Filomena Lima Soares, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica. .... 1153</p> <p><b>Despacho nº 8/2021:</b>                  Concedendo licença sem vencimento por um período de 3 (três) anos a Celestino da Graça Morais, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica. .... 1153</p>
<b>PARTE G</b>	<b>MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA</b>
	<p><b>Câmara Municipal:</b>  <b>Extrato de deliberação nº 3/2020:</b>                  Nomeando em comissão ordinária de serviço, Marlene Sousa da Cruz, para desempenhar as funções de Secretária Municipal..... 1153</p>

**PARTE C**

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direção Nacional da Polícia Nacional**

**Extrato do despacho nº 286/GMAI/2018** — De S. Ex<sup>o</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 14 de novembro de 2018:

Denilson Emanuel da Moura Tavares Monteiro, Agente de 1<sup>a</sup> Classe da PN, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, foi deferido o pedido de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do nº 2 do artigo 45<sup>o</sup>, conjugado com o nº 1 do artigo 48<sup>o</sup>, ambos do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de maio de 2021. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

**Louvor nº 1/2021**

O senhor António Jorge Mota Tavares D’Almeida, contando com apenas 22 anos de idade, ingressou o Corpo das forças de segurança, Polícia de Ordem Pública, como consta do despacho da Sua Excelência o Ministro das Forças Armadas e da Segurança, datado de 18 de maio de 1987, e publicado no *Boletim Oficial* nº 30 de 25 de julho de 1987;

Tal opção profissional, associado a uma entrega e abnegação a causa, fez com que o policial Almeida dedicasse a sua juventude, uma vida ao serviço da sociedade, missão que com elevação dá-se por cumprido neste momento, atingindo o limite de idade a passagem à aposentação;

Durante esses anos, pautando por uma carreira assento nos princípios éticos e morais que norteiam a instituição, o mesmo passou por vários sectores do serviço policial, mas destacando-se nos serviços de administração e logística do Comando Regional da Polícia em S. Vicente, unidade onde, que com entrega total e de forma incansável mostrou-se sempre presente e disponível, independentemente do momento, colocando sempre ao serviço da instituição e da sociedade, enquanto destinatário do produto da PN;

Assim, no âmbito das minhas competências conformadas pela alínea b) n.º 1, conjugado com os n.ºs 3 e 4 todos do artigo 119.º do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional (EPP-PN), atento ao comportamento exemplar, a entrega, o zelo, o profissionalismo, e respeito pelos direitos individuais e coletivos dos cidadãos manifestados durante o período em ativo nas forças de segurança;

Como forma de reconhecimento público do esforço e da importância deste profissional no Comando Regional de S. Vicente/Polícia Nacional, abraçando de forma abnegada e sem reservas as missões que lhe foi incumbida,

Louve

O senhor António Jorge Mota Tavares D’Almeida, Subchefe Principal da Polícia Nacional.

Gabinete do Comandante Regional em S. Vicente aos 20 de maio de 2021. — O Comandante Regional, *João Nascimento Santos*.

**oço**

**MINISTÉRIO DA CULTURA E INDÚSTRIAS CRIATIVAS**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho nº 1/2021**

**de 21 de maio de 2021**

É nomeada Kátia Helena Correia Lopes Marçal Duarte, Licenciada em Gestão Hoteleira, para, em regime de contrato de gestão, exercer o cargo de Diretora de Gabinete de S.E. o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, todos do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, e do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 46/2016, de 27 de setembro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, na Praia, aos 21 de maio de 2021. — O Ministro, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

**Despacho nº 2/2021**

**de 21 de maio de 2021**

É nomeado, em comissão de serviço, Joelson Patrick Soares Leal, Licenciado em Comunicação e Multimédia, para exercer o cargo de Assessor de S. Ex<sup>o</sup> o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, nos termos do artigo 5.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, conjugados com os artigos 96.º e 97.º da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, na Praia, aos 21 de maio de 2021. — O Ministro, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

**Despacho n.º 3/2021**  
**de 21 de maio de 2021**

É nomeada, em comissão de serviço, Vandrea Helena Lopes Monteiro, Licenciada em Jornalismo, para exercer o cargo de Assessora para Relações Públicas, Comunicação Social, Marketing Digital, e Apoio a Projetos de S. Ex.º o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, nos termos do artigo 5.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, conjugados com os artigos 96.º e 97.º da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, na Praia, aos 21 de maio de 2021. — O Ministro, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

**Despacho n.º 4/2021**  
**de 21 de maio de 2021**

É nomeada, em comissão de serviço, Joana Pio Andrade, Licenciada em Relações Públicas e Secretariado Executivo, para exercer o cargo de Secretária de S. Ex.º o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, nos termos do artigo 5.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, conjugados com os artigos 96.º e 97.º da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, na Praia, aos 21 de maio de 2021. — O Ministro, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

**Despacho n.º 5/2021**  
**de 21 de maio de 2021**

É nomeada, em comissão de serviço, Carla Helena Fernandes Gomes, Licenciada em História, para exercer o cargo de Secretária de S. E. o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, nos termos do artigo 5.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, conjugados com os artigos 96.º e 97.º da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

Cidade da Praia, aos 21 de maio de 2021. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

**Despacho n.º 6/2021**  
**de 21 de maio de 2021**

É nomeada, em comissão de serviço, Carla Margarida Gonçalves Moniz, Licenciada em Ciências de Comunicação, para exercer o cargo de Assessora de S. Ex.º o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, nos termos do artigo 5.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, conjugados com os artigos 96.º e 97.º da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, na Praia, aos 21 de maio de 2021. — O Ministro, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

## PARTE E

### AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

#### Conselho de Administração

##### Deliberação n.º 16/CA/2021

de 6 de maio

Aprova o Regulamento sobre a metodologia de cálculo, distribuição, liquidação e cobrança das contribuições dos setores regulados pela Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME, criada pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica e detentora de património próprio, goza de poderes de regulação, regulamentação, supervisão e fiscalização.

A ARME goza também de poderes sancionatórios de processamento de contraordenações e aplicação de coimas, além das competências em matéria de resolução de conflitos entre os operadores ou entre estes e os consumidores e, tem por missão principal a regulação administrativa, técnica e económica dos setores das comunicações eletrónicas, energia, água e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros e ainda, atividades de regulação nos aspetos do mercado da comunicação social que não devem ser consignados a outra autoridade administrativa independente.

Entre outras mais funções, cabe à ARME nomeadamente, aprovar a metodologia de cálculo das tarifas e as próprias tarifas, proteger o equilíbrio económico-financeiro dos prestadores dos serviços regulados, garantir o cumprimento das obrigações de serviço público ou de serviço universal e assegurar tanto a qualidade dos serviços prestados como o equilíbrio das relações contratuais.

Consequentemente, como contrapartida dos custos incorridos no exercício da sua atividade de regulação e supervisão, as entidades reguladas pagam contribuições à ARME destinadas a remunerar tais custos.

Assim:

Convindo regulamentar as contribuições devidas à ARME como contrapartida pela atividade de regulação e supervisão dos setores regulados e,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 25.º, alínea a), do artigo 29.º, e alínea e) do n.º 1 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugados com o artigo 68.º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro e com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei 100/VIII/2015, de 10 de dezembro, alterada pela Lei 86/IX/2020 de 28 de abril,

O Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME, delibera no sentido de aprovar o regulamento seguinte:

Regulamento sobre a metodologia de cálculo, distribuição, liquidação e cobrança das contribuições dos setores regulados pela Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME.

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a regulamentação das condições de cálculo, distribuição, liquidação e cobrança das contribuições dos setores regulados pela Agência Reguladora Multissetorial da Economia, doravante designada abreviadamente ARME.

Artigo 2.º

**Princípio da equivalência**

As contribuições a que se referem o ato normativo, estão subordinadas ao princípio da equivalência, devendo o seu valor refletir o custo aproximado da prestação pública aproveitada pela entidade regulada ou o respetivo valor do mercado.

Artigo 3.º

**Princípio da proporcionalidade**

1. O valor das contribuições é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública que as fundamenta.

2. O valor das contribuições, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser excecionalmente fixada com base em critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

## Artigo 4.º

**Princípio da fundamentação**

A deliberação do Conselho de Administração da ARME que fixa o valor das contribuições deve ser expressamente fundamentada nos termos da lei.

## Artigo 5.º

**Princípio de interesse público**

As contribuições a favor da ARME respeitam o princípio da prossecução do interesse público e visam satisfazer as necessidades financeiras decorrentes do exercício das atividades de regulação.

## Artigo 6.º

**Princípio da audiência prévia**

Na fixação do montante das contribuições devem ser obrigatoriamente ouvidas as entidades reguladas, através de seus representantes ou organizações representativas, bem como outras entidades interessadas designadamente os consumidores ou utilizadores.

## Artigo 7.º

**Princípio da publicidade**

1. A ARME deve disponibilizar em formato de papel, em local visível nos seus edifícios ou na sua página eletrónica, os atos normativos que criam as contribuições.

2. A deliberação do Conselho de Administração da ARME que fixa o montante das contribuições deve ser obrigatoriamente publicada na II Série do *Boletim Oficial*.

## Artigo 8.º

**Princípio da neutralidade concorrencial**

As contribuições devem ser fixadas nos termos e moldes adequados, por forma a não falsear as condições de concorrência entre os operadores.

## Artigo 9.º

**Incidência subjetiva**

São sujeitos passivos das contribuições dos setores regulados, as pessoas singulares ou coletivas que integram os respetivos setores e que tenham domicílio fiscal, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território cabo-verdiano, e que sejam titulares de licenças ou contratos de concessão dos serviços regulados pela ARME, nos termos da lei.

## Artigo 10.º

**Incidência objetiva**

As contribuições regulatórias devidas pelas entidades reguladas, nos termos dos estatutos da ARME, incidem sobre as atividades públicas de regulação e supervisão de que sejam presumíveis beneficiários.

## Artigo 11.º

**Sujeito ativo gerador**

A ARME é o sujeito ativo da relação jurídico-tributária das contribuições previstas neste regulamento, através dos seus serviços financeiros competentes.

## Artigo 12.º

**Fundamentação económica e financeira do valor das contribuições**

1. As contribuições correspondem a uma contrapartida pela atividade de regulação e supervisão dos setores regulados com vista a garantir e assegurar o bom funcionamento do mercado e contribuir para a progressiva melhoria das condições económicas e técnicas de cada setor.

2. As contribuições devem assim remunerar os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, a amortização dos imobilizados e os demais custos incorridos no exercício da atividade regulatória necessários para garantir a manutenção e o desenvolvimento razoável da atividade objeto de contribuição.

## Artigo 13.º

**Critério e fórmula de cálculo**

1. As contribuições, por setor de atividade regulada, resultam da soma dos custos diretos e indiretos menos (subtração) outras receitas programadas.

2. Para efeitos do presente regulamento são considerados:

- Custos diretos: aqueles diretamente atribuíveis e claramente identificáveis com uma atividade de regulação, setor ou empresa;
- Custos indiretos: aqueles não atribuíveis a uma atividade regulatória específica, mas a várias ou a áreas de suporte, assessoria e gestão geral da ARME.

3. O valor das contribuições necessárias para financiar o orçamento da ARME, por cada setor de atividade regulada, é baseado nos seguintes elementos:

- Orçamento da ARME, por cada setor de atividade regulada, para o ano económico seguinte;
- Quantidades vendidas dos produtos ou serviços, por cada setor de atividade, referentes ao ano precedente ao apuramento das contribuições;
- Previsão das quantidades vendidas dos produtos ou serviços, por cada setor de atividade, para o ano económico seguinte.

4. A ARME deve publicar um relatório anual dos custos administrativos por sector de atividade e do montante total resultante da cobrança das contribuições a que se refere o número anterior deste artigo, por forma a proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das contribuições e os custos administrativos.

5. A repartição do valor da contribuição de cada setor pelas entidades reguladas é feita com base nas proporções das incidências objetivas, ou seja, nas quantidades de cada entidade pelas quantidades globais do setor, no ano civil anterior.

6. O valor da contribuição de cada entidade regulada é atualizado anualmente em função do custo de regulação incorrido em cada setor e da percentagem contributiva calculada conforme o número anterior deste artigo.

## Artigo 14.º

**Recursos orçamentais não executados**

1. Os recursos orçamentais, por setor de atividade regulada, não utilizados num ano civil podem ser transferidos para o ano seguinte, sendo incorporados no respetivo orçamento.

2. Os recursos referidos no número anterior integram as contribuições anuais do respetivo ano.

## Artigo 15.º

**Repercussão**

As contribuições são repercutidas nos preços ou tarifas a praticar pelas entidades reguladas nos termos da lei.

## Artigo 16.º

**Quantificação, periodicidade e procedimento de ajuste**

1. A quantificação das contribuições das entidades reguladas é feita anualmente, até finais do mês de agosto de cada ano, no quadro da proposta de orçamento da ARME para o ano seguinte, tendo como limite 0,75% do total das receitas do respetivo setor, nos termos do artigo 71.º dos Estatutos da ARME.

2. A contribuição de cada uma das entidades regulada dos respetivos setores deve estar diretamente ligada aos critérios definidos no artigo 6.º deste regulamento.

3. A ARME deve salvaguardar o princípio da não subsidiação cruzada entre os setores regulados, considerando o princípio da especialidade dos recursos financeiros.

## Artigo 17.º

**Comunicação**

Após a aprovação do Orçamento, a ARME deve comunicar, até 30 de novembro de cada ano, às entidades reguladas, o valor anual das contribuições devidas para o ano seguinte.

## Artigo 18.º

**Consignação**

1. A receita arrecadada por meio de contribuição está afeta à ARME, só podendo ser empregue para custeamento das atividades em contrapartida das quais as contribuições sejam exigidas.

2. A transferência de receitas das contribuições para o Estado ou para qualquer entidade pública está vedada.

3. O disposto neste artigo não prejudica o princípio da unicidade de tesouraria do Estado.

## Artigo 19.º

**Liquidação**

1. As entidades reguladas devem auto-liquidar 25% (vinte e cinco por cento) do montante fixado até o dia quinze do mês que inicia cada trimestre, ou seja, quatro vezes por ano, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

2. Para efeito do disposto no número anterior, a ARME emite, até o dia 10 (dez) de cada mês que inicia o trimestre (janeiro, abril, julho e outubro) um DUC a favor da entidade regulada, no valor da contribuição referente ao respetivo trimestre.

3. A liquidação do valor referente a cada trimestre pode ser feita em parcelas mensais, mediante acordo entre as partes.

4. A liquidação pode ser corrigida, nos prazos previstos na lei geral tributária, caso sejam verificados erros e omissões.

Artigo 20.º

**Pagamento**

1. O pagamento das contribuições é feito por depósito ou transferência bancária do respetivo montante em instituição de crédito à ordem da ARME até ao último dia do prazo estabelecido para a respetiva liquidação nos termos do artigo anterior.

2. Para os efeitos previstos no número 1 deste artigo, a ARME deve fornecer às entidades reguladas o número da conta e a instituição de crédito onde deve ser feito o pagamento.

Artigo 21.º

**Regra geral para pagamento voluntário**

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º deste regulamento o prazo para pagamento voluntário é de trinta dias após a notificação da ARME para o efeito.

Artigo 22.º

**Pagamento extemporâneo**

Pelo pagamento extemporâneo das contribuições por parte das entidades reguladas são devidos juros de mora à taxa legal.

Artigo 23.º

**Cobrança coerciva por falta de pagamento**

1. Expirado o prazo para pagamento, as contribuições que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal nos termos do Código do Processo Tributário.

2. A falta de pagamento da contribuição regulatória que venha a ser liquidada, no prazo máximo de 30 dias, após a notificação para pagamento, dará origem à promoção de processo de execução fiscal com base em certidão com valor de título executivo emitida em conformidade com o disposto no Código do Processo Tributário.

3. Caso o sujeito passivo proceda ao pagamento já na pendência do processo de execução fiscal, este é responsável pelo pagamento integral das custas devidas.

Artigo 24.º

**Prescrição**

1. As dívidas por contribuições regulatórias à ARME prescrevem segundo as regras previstas no Código Geral Tributário.

2. A notificação, a citação, a reclamação, o recurso hierárquico, o pedido de revisão oficiosa e a impugnação judicial interrompem a prescrição.

3. O prazo de prescrição suspende-se durante o período de pagamento em prestações ou enquanto não houver decisão definitiva ou transitada em julgado, que ponha termo ao processo, nos casos de reclamação, pedido de revisão oficiosa, impugnação, recurso judicial ou oposição à execução, quando haja lugar à suspensão da cobrança da dívida.

Artigo 25.º

**Norma transitória**

Até o final do presente exercício, mantêm-se em vigor os procedimentos e os métodos atuais de apuramento na cobrança das contribuições para o custeio das atividades de regulação dos sectores regulados pela ARME.

Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cidade da Praia, aos 6 de maio do ano de 2021. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaias Barreto da Rosa*, Administradores, *Almerindo Fonseca e João Almeida Gomes*.

—o—

**INSTITUTO NACIONAL  
DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA**

**Gabinete da Presidente**

**Despacho n.º 6/2021 — da PCA do INMG**

**de 26 de fevereiro de 2021**

Ao abrigo e para os efeitos das alíneas *a)*, *d)* e *g)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/2009, de 20 de julho, que aprova o Estatuto do INMG, tendo competência legal para o efeito, no desempenho das funções de Presidente do Conselho de Administração do INMG, sabendo que estão preenchidos os requisitos legais para o efeito (a idade e o prazo de garantia) comunico a desvinculação da colaboradora Maria Filomena Lima Soares, por efeito de reforma por velhice, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aos 4 de março de 2021. — Presidente do Conselho de Administração do INMG, *Maria da Cruz Gomes Soares*

**Despacho n.º 8/2021 — da PCA do INMG**

**de 17 de março de 2021**

Ao abrigo e para os efeitos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/2009, de 20 de julho (aprova o Estatuto do INMG), tendo competência legal para o efeito, no desempenho das funções de Presidente do Conselho de Administração do INMG, é concedido ao Sr. Celestino da Graça Morais, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 3 (três) anos, com efeitos a partir do dia 15 de março de 2021, devendo comparecer ao serviço no dia 15 de março de 2024.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aos 23 de abril de 2021. — Presidente do Conselho de Administração do INMG, *Maria da Cruz Gomes Soares*.

**PARTE G**

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**

**Câmara Municipal**

**Extrato de deliberação n.º 3/2020 — Da Câmara Municipal da Ribeira Brava:**

De 25 de novembro de 2020:

A Câmara Municipal da Ribeira Brava, reunida na sua 1ª Sessão Ordinária, do dia 25 de novembro de 2020, no uso das suas faculdades legais, analisou e deliberou, por unanimidade a Proposta de nomeação da senhora Marlene Sousa da Cruz, para em comissão Ordinária de Serviço desempenhar as funções de Secretária Municipal,

com a atualização da remuneração base para equiparar ao do Diretor nível IV.

**Cabimentação Orçamental**

As despesas correspondentes à nomeação em apreço encontram-se inscritas no código 02.01.01.01.01, do Orçamento Municipal vigente.

Despesa orçamentada.....1.487.568,00

Montante gasto.....371.892,00

Saldo existente.....1.115.676,00

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 21 de abril de 2021)

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 20 de abril de 2021. — A Secretária Municipal em Substituição, *Alicia do Monte Lopes da Silva*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

##### *Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 354/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão social e mudança de sede, da sociedade comercial por quotas denominada “ELEVOLUTION - ENGENHARIA, S.A - SUCURSAL DE CABO VERDE” ..... 280

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 355/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada “SISP - SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, S.A” ..... 280

## PARTE J

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação

#### Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 354/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão social e mudança de sede, da sociedade comercial por quotas denominada ELEVOLUTION - ENGENHARIA, S.A-SUCURSAL DE CABO VERDE, com sede no Plateau, cidade da Praia e o capital social de 50.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 250014343/420031024.

#### NOMEAÇÃO:

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Gilberto Silveira Rodrigues.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Cristiana Sérgio Brandão.
- Cargo: Vogal.
- Nome: José Manuel Saraiva Pires da Fonseca.
- Cargo: Vogal.

#### MUDANÇA DE SEDE:

#### TERMOS DA ALTERAÇÃO:

SEDE: Edifício Elevo, Rua Bilocas, Palmarejo Grande, R/C, Cidade da Praia.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de maio de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

#### Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 355/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada SISP - SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, S.A, com sede na cidade da Praia e o capital social de 100.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 200122177/120001002.

#### CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Maria Teresa Lopes da Luz Henriques.
- Cargo: Presidente - Em representação do Banco de Cabo Verde.
- Causa: Renúncia.
- Nome: Hernani Lopes Trigueiros.
- Cargo: Administrador não executivo - Em representação do Estado de Cabo Verde.
- Causa: Substituição.

#### NOMEAÇÃO:

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Tereza Cristina Brito Lima Barbosa Vicente.
- Cargo: Presidente - Em representação do Banco de Cabo Verde.
- Nome: Soeli Cristina Dias Dantas.
- Cargo: Administrador não executivo - Em representação do Estado de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 14 de maio de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.